

além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhes sejam especialmente atribuídos.

Está conforme.

26 de Julho de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008900886

SOFRENA — OPERADORES PORTUÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 777/840608; identificação de pessoa colectiva n.º 501447148; inscrição n.º 17; números e data das apresentações: 8 e 9/20050510.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Artigos alterados: n.º 1 do artigo 2.º, e artigos 8.º e 23.º e eliminados os artigos 24.º e 25.º, alterando-se a numeração dos artigos 26.º e seguintes, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua do Vareiro, 19, da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 8.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 23.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, todos eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

A assembleia geral fixará anualmente remunerações, bem como quaisquer outras regalias, a perceber ou gozar pelos corpos sociais, faculdade que poderá delegar em comissão de vencimento formada, pelo menos, por três accionistas.

ARTIGO 25.º

Fica autorizado o conselho de administração a, no decurso de um exercício, efectuar aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais

ARTIGO 26.º

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos legais, sendo liquidatários os membros do conselho de administração que ao tempo estiverem em exercício.

ARTIGO 27.º

As deliberações dos sócios poderão derrogar os preceitos dispositivos da lei sem necessidade de alteração estatutária.

ARTIGO 28.º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino e a aplicação que for deliberado em assembleia geral que proceda a aprovação das

contas do exercício, podendo esta deliberar por simples maioria que esses lucros sejam afectados, no todo ou em parte, a constituição ou reforço de reservas ou a prossecução de outros interesses da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2009424239

O MÁGICO — JARDIM DE INFÂNCIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04448/940428; identificação de pessoa colectiva n.º 503189707; inscrições n.ºs 6 e 8; números e data das apresentações: 04 e 06/20050420.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte:

Alteração do contrato:

Artigo alterado: corpo do artigo 6.º e seu § primeiro e artigos alterados corpo dos artigos 1.º, 3.º e 6.º:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade fica afecta à sócia Sandra Isabel Neiva Cunha, já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contrato é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Mágico — Jardim de Infância, Unipessoal, L.ª, com sede na Travessa do Alto do Viso, 50, na freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, correspondente a uma só quota da sua única sócia Sandra Isabel Neiva Cunha.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Sandra Isabel Neiva Cunha.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

16 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007461811

PRESSINOX — COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 472/20010914; identificação de pessoa colectiva n.º 505775727; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 09 e 10/20050726.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções da gerente Cassilda Pereira de Almeida Alves, por renúncia em 4 de Maio de 2005.

E alteração do contrato:

Artigos alterados: n.º 2 do artigo 1.º, artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º:

ARTIGO 1.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade tem a sede na Rua do Padre Costa, 1042, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no montante de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Aurélio Pereira Alves e outra no montante de quinhentos euros pertencente à sócia Isabel Maria Monteiro de Oliveira Alves.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbe a sócios ou não eleitos em assembleia geral, remunerados ou não conforme for deliberado, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios Carlos Aurélio Pereira Alves e Isabel Maria Monteiro de Oliveira Alves.

2 — (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

2 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008901130

CITIAIR — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05075/941102; identificação de pessoa colectiva n.º 503288136; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050406.

Certifico que cessou funções o gerente Américo Teixeira Pereira, em 18 de Março de 2005, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007461560

NORÁREA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 777/20041118; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20041118.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo do contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

Relação integral dos estatutos da sociedade comercial anónima NORÁREA — Sociedade de Construções, S. A., elaborada nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Firma, objecto, rede e duração

ARTIGO 1.º

A firma da sociedade é NORÁREA — Sociedade de Construções, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de construção, reparação, alteração e manutenção de imóveis, compra venda de imóveis.

2 — A sociedade pode ainda exercer as actividades que, nos termos das disposições legais que lhe forem aplicáveis a cada momento, puderem ser exercidas cumulativamente com a actividade mencionada no número anterior.

3 — A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do D. Frei Gonçalo Pais, 65, 5.º, direito, Leça do Balio, Matosinhos.

2 — Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode:

a) Transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado quanto a 30 % do seu valor.

1 — O capital da sociedade está dividido em cinquenta mil acções ordinárias, com valor nominal de um euro cada uma.

2 — Nos aumentos de capital da sociedade por incorporação de reservas a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias de acções existentes, sendo sempre atribuídas a cada accionista acções da categoria ou categorias de acções por ele detida, na proporção respectiva.

ARTIGO 6.º

As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas ou ao portador, sendo livremente convertíveis a expensas do accionista que solicitar a conversão.

1 — As acções representativas do capital da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.

2 — Quando tituladas, as acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma acção, cinco acções, ou múltiplos de cinco.

3 — Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura de uni destes ser de chancela por ele autorizada, ou por mandatários da sociedade designados para o efeito.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

2 — A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado ou calculado nos termos estabelecidos pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá emitir *warrants* autónomos, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

2 — Aplica-se aos *warrants* autónomos, corri as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo sexto, números dois a quatro.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer espécie de obrigações.

2 — A emissão de obrigações pode ser deliberada pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, neste último caso apenas depois de obtido o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade.

3 — Na hipótese de ser deliberada pelo conselho de administração a emissão de obrigações convertíveis em acções da sociedade ou de obrigações que confirmem o direito a adquirir ou receber acções da sociedade deverão existir acções da categorias daquelas em que se converterão ou a cujo recebimento ou aquisição darão direito as obrigações a emitir.

4 — Aplica-se às obrigações, com as necessárias adaptações, o estabelecimento no artigo 6.º, n.ºs 2 a 4.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade pode emitir qualquer categoria de valores mobiliários ou monetários que a lei permitir, nos termos e condições em que a lei o permitir.